

Após análise das impugnações apresentadas ao Edital nº 73/2024 – GS/SEED, o entendimento da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo é consolidado no sentido de:

1. DO CRONOGRAMA DO ANEXO II DO EDITAL 73/2024

Resp. O Edital nº 73/2024 – GS/SEED prevê a data de aplicação das provas objetivas em todo o Estado, sendo tal data determinada pelos critérios de conveniência e oportunidade da Administração na confecção do cronograma de execução do certame. Deste modo, não há previsão de alteração da data de aplicação das provas objetivas, previstas no Anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado. Destacamos ainda que qualquer alteração, implicará diretamente o resultado do processo dentro do prazo de contratação para 2025.

2. SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Resp. O Edital nº 73/2024 – GS/SEED do Processo Seletivo Simplificado para contratação por meio de Regime Especial – CRES encontra amparo nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e nas diretrizes definidas pelo Decreto nº 4.512, de 01 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob regime especial CRES, pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual, e cujas balizas foram fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no RE 658.026.11.

Informamos ainda que, as regras estabelecidas em Edital seguem as necessidades da pasta, respeitando o contido na Resolução PGE nº 091 de 26/05/2023, que estabelece minuta padrão para elaboração de editais para contratação de servidores temporários para esta Secretaria de Educação.

Quanto ao requisito, tipos e critérios de avaliação e classificação, destacamos que o § 2º do art. 5º do Decreto 4.512/2009 prevê:

Dependendo da natureza da função/atividade e da urgência da contratação, o PSS poderá contemplar, isoladamente ou em conjunto, as modalidades abaixo, exceto no caso da alínea "c" que deverá ser adotada em conjunto com uma ou mais modalidades:

- a) prova de conhecimentos: gerais e/ou específicos;**
- b) prova prática;**
- c) prova de aptidão física;
- d) prova de títulos;**
- e) avaliação de currículo;

f) entrevista estruturada conforme previsão em edital (**Grifo nosso**).

Assim, no que diz respeito ao processo seletivo com prova objetiva, prova prática e prova de títulos, tal fato, vem da necessidade da SEED a cada ano de assegurar uma melhoria na educação do Estado do Paraná. A forma de possibilita a SEED aferir habilidades e competências dos candidatos, e consequentemente melhoria da aprendizagem dos alunos.

E ainda, informamos que o protocolo de autorização, bem como do Edital foram objeto de manifestação e análise pelas áreas técnicas competentes, ou seja, pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCE/PGE e ainda, manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA para atendimento do pedido inicial. Informamos ainda que para elaboração do edital, esta Secretaria utiliza modelo de minuta padrão elaborada pela Procuradoria Geral do Estado.

3. SOBRE AS QUESTÕES QUE ENVOLVEM GRUPOS/ EIXOS/ DISCIPLINAS

Resp. A Diretoria de Educação da SEED/PR, manifestou-se no sentido de que as escolaridades mínimas obrigatórias para cada grupo/eixo/disciplina estão de acordo com as normativas legais para atuar como professor, e de acordo com o plano de curso e perfil profissional constante no catálogo do MEC (para as componentes da Ed. Profissional).

As habilitações obrigatórias para as disciplinas estão relacionadas com o perfil profissional de conclusão de curso e as competências, habilidades e conhecimentos descritos no plano de curso, que são específicos das habilitações previstas no edital.

E ainda, esclareceu, que as aulas das unidades curriculares Pensamento Computacional são atribuídas observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 12/2023 – DEDUC/SEED.

Para o tempo de serviço, por se tratar de função de contratação efetivamente para docência, o tempo de serviço é somente na função de docência.

Por fim, compete ao candidato escolher qual conteúdo deve elaborar o seu plano de aula e vídeo, conforme anexos no Edital nº 73/2024 apresentando para o conteúdo escolhido, sua estrutura e função.

4. CONCURSO PÚBLICO

Resp. Complementamos que esta Secretaria já tem um protocolo tramitando solicitando ampliação de vagas para chamamento do Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 011/2023 – DRH/SEAP, e ainda segue realizando levantamento de taxa de reposição, de acordo com o Decreto nº 10.313/2022,

(que dispõe sobre Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da administração direta e autárquica do poder executivo estadual, e adota outras providências). Sendo assim, esta pasta aguarda autorização para chamamento de candidatos dentro do prazo vigente do concurso. E, assim que houver, os candidatos serão chamados.

Por fim, satisfeitas todas as determinações legais, restam contestados os pontos impugnados.